



**PROCESSO Nº TST-ED-RR-1737-35.2011.5.07.0001**

**ACÓRDÃO**  
**2ª TURMA**  
**GDCMRC/fpc/vg**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DEPOIMENTO PESSOAL - SANÇÃO PROCESSUAL DE CONFISSÃO FICTA A SER APLICADA À PARTE RECLAMADA - OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE.** Se o acórdão embargado não contempla nenhum defeito dentre os enumerados nos arts. 897-A da CLT e 1.022, I e II, do CPC/2015, as medidas contra ele intentadas, que perseguem simplesmente o reexame da tese posta expressamente no aresto embargado, não ensejam provimento.  
**Embargos de declaração desprovidos.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Revista nº **TST-ED-RR-1737-35.2011.5.07.0001**, em que é Embargante **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.** e são Embargados **CHARLES NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS.**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada em face do acórdão prolatado fls.1506-1532, por meio do qual a 2ª Turma conheceu parcialmente e deu provimento no tema específico ao recurso de revista do reclamante.

O embargante alega, em síntese, a existência de omissão no julgado. É o relatório.

**VOTO**

**1 - CONHECIMENTO**



**PROCESSO Nº TST-ED-RR-1737-35.2011.5.07.0001**

Presentes os requisitos processuais pertinentes, **conheço** dos embargos de declaração.

**2 – MÉRITO**

A 2ª Turma conheceu parcialmente e deu provimento no tema conhecido ao recurso de revista do reclamante.

Em suas razões de embargos de declaração, a recorrente argumenta, em síntese, que a Turma deixou de observar questões imprescindíveis e busca manifestação da corte acerca das matérias suscitadas para fins de impugnação.

Aponta que a decisão não se manifestou acerca da nulidade e cerceio de defesa gerados pela ausência de intimação da reclamada para ciência da emenda à inicial realizada pelo autor.

Afirma que a corte deve enfrentar a fundamentação acerca da violação ao art. 5º, LIV, LV, da Constituição Federal.

Nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão sobre ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz ou Tribunal e para corrigir erro material.

Ainda, a teor do art. 897-A da CLT, caberão embargos de declaração do acórdão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Não se verifica no acórdão embargado omissão apta a ser sanada pela via de embargos de declaração.

Foi expressamente consignado na decisão embargada, que a ausência da reclamada à audiência da qual foi devidamente notificada gera a revelia, nos termos da Súmula nº 122, ainda que estivesse presente a advogada parte.

Ademais, a corte asseverou que a ausência de notificação acerca de emenda à inicial que trata exclusivamente acerca do valor da causa é irrelevante para o julgamento, e não afasta a revelia decorrente da ausência do comparecimento, conforme teor, fl. 1528-1529:

No caso dos autos, portanto, a parte reclamada foi devidamente notificada do ajuizamento da ação, com a informação expressa sobre a data designada para audiência de instrução, e da respectiva advertência a respeito de eventual não comparecimento resultar na aplicação da penalidade de revelia.

Ocorre que os autores, por determinação judicial, emendaram a petição inicial, com o intuito de quantificar de forma correta o valor da causa.



## PROCESSO Nº TST-ED-RR-1737-35.2011.5.07.0001

Registra-se que a reclamada, a despeito de ter sido devidamente notificada da data da nova audiência de instrução e expressamente advertida da obrigatoriedade de comparecimento, sob sanção processual de revelia, não se fez presente em Juízo, tendo sido, portanto, declarada a veracidade da matéria fática.

Ressalta-se, ainda, que a petição de emenda à inicial, às págs.666 e 667, da qual não foi notificada a reclamada, tratou exclusivamente do valor da causa.

Com efeito, verifica-se que a ausência de notificação da reclamada para se manifestar sobre a petição de emenda à inicial apresentada pelos autores é irrelevante para o julgamento da causa. Além disso, a aplicação da penalidade de veracidade quanto à matéria fática decorre da notificação expedida à reclamada por ocasião do ajuizamento da ação e da determinação contida na Ata de Audiência de pág. 626.

Esclarece-se que a presença das partes à audiência é imperativo legal. O artigo 843 da CLT determina a necessidade de seu comparecimento "independentemente do comparecimento dos seus representantes".

Nesse contexto, verifica-se que todas as questões essenciais e relevantes ao desate da lide foram fundamentadamente resolvidas.

As razões apresentadas pelo embargante evidenciam o seu mero inconformismo com a tese jurídica adotada de forma fundamentada pela Turma julgadora, bem como a pretensão infringente do presente recurso, que não se coaduna com o escopo dos embargos de declaração, os quais se restringem ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Percebe-se que a Turma entregou ao embargante a completa prestação jurisdicional, ainda que não satisfizesse os seus interesses. Se o decidido não agasalhou a pretensão do embargante, a insatisfação não pode ser solvida no âmbito da medida intentada, que se restringe às hipóteses previstas nos arts. 1.022, I e II, do CPC/2015 e 897-A da CLT.

Ante o exposto, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, **nego provimento** aos embargos de declaração.

### ISTO POSTO

**ACORDAM** os Ministros da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Brasília, 19 de outubro de 2022.



**PROCESSO Nº TST-ED-RR-1737-35.2011.5.07.0001**

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MARGARETH RODRIGUES COSTA**  
**Desembargadora Convocada Relatora**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004DE02582376C1C8.